



# P DER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB**

## MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2008.

**“INSTITUI O “ESTATUTO DA JUVENTUDE NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Institui o “Estatuto da Juventude”, normatizando medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º -** Considera-se jovem para os efeitos desta Lei as pessoas com idade entre os 15 e 29 anos.

**§ 1º -** Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Município de Campo Mourão juntamente com as suas organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

**§ 2º -** As associações e organizações representativas dos jovens que lutem por uma vida digna, promovendo a paz e a justiça social serão declaradas de Utilidade Pública Municipal, fazendo jus aos incentivos públicos que a lei determinar, bem como deverão ser ouvidos na elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Campo Mourão.

**Art. 3º -** O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Campo Mourão, será elaborado pelo Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, ONG's, associações civis, Igrejas, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

**Art. 4º -** O Conselho Municipal da Juventude, regulamentado pela Lei Municipal nº 801/93 de 28 de junho de 1993, fica responsável pela formulação das políticas e a emissão de pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; o encaminhamento aos poderes constituídos das propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhamento e avaliação das ações



# P DER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB**

governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participação na proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Campo Mourão; fiscalização do cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano; manifestação sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando os jovens; promoção de pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação e informação da sociedade em geral e de pessoas e grupos em particular em relação à problemática juvenil.

## Título II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

#### Capítulo I

##### DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

**Art. 5º** - Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do Município de Campo Mourão, têm o direito de aceder e desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

**Art. 6º** - Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município de Campo Mourão tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

#### Capítulo II

##### DO DIREITO AO TRABALHO

**Art. 7º** - Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e possibilita o desenvolvimento pessoal e social.

**Art. 8º** - O Governo Municipal deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do Município.

#### Capítulo III

##### DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Art. 9º** - Todos os jovens têm direito a ingressar ao sistema educacional de



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB**

acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 10 -** Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional, dando direito a meia-entrada nos eventos culturais e passe escolar nos meios de transporte municipal.

**Art. 11 -** Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente à rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único -** O Poder Público Municipal envidará esforços para organizar e colocar em funcionamento a Universidade Aberta utilizando-se das modernas Tecnologias Educacionais.

**Art. 12 -** Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Municipal além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional.

**Art. 13 -** O Plano deve contemplar um sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens, especialmente dos mais pobres.

**Parágrafo Único -** O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens negros e pardos para o ingresso às universidades públicas, através de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

**Art. 14 -** Nos programas e currículos escolares deve-se dar especial ênfase à informação e prevenção quanto aos problemas que atingem os jovens, como por exemplo, drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DST), degradação ambiental e violência urbana.

**Art. 15 -** O Plano deve contemplar um sistema de creches para mães estudantes com o fim de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto-sustento.

## Capítulo IV

### DO DIREITO À SAÚDE

**Art. 16 -** Todos os jovens têm direito ao acesso, e a recursos de promoção proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

**Art. 17 -** O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB**

## Capítulo V

### DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

**Art. 18 -** Todos os jovens têm o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos que desejem ter.

**Art. 19 -** O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informações relacionadas com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

**Art. 20 -** O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

I - exercício responsável da sexualidade;

II - maternidade e paternidade responsável;

III- erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;

IV- erradicação da exploração sexual dos jovens.

## Capítulo VI

### DO DIREITO À CULTURA

**Art. 21 -** Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo a seus próprios interesses e expectativas.

**Art. 22 -** O Poder Público deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para promover e valorizar as expressões culturais dos jovens do Município e o intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.

## Capítulo VII

### DO DIREITO À RECREAÇÃO

**Art. 23 -** Todos os jovens têm o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

**Art. 24 -** O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB**

alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas

**Art. 25 -** O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva e devendo incluir um sistema de promoção e apoio as iniciativas desportivas dos jovens.

### Capítulo VIII

#### DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINserÇÃO SOCIAL

**Art. 26 -** Todos os jovens em situação especial desde o ponto de vista da pobreza, exclusão social, indigência, deficiência física, privação de moradia, privação da liberdade, etc., têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade, e ser sujeitos de direitos e oportunidades que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

**Art. 27 -** O Poder Público deverá determinar os recursos financeiros para garantir este direito na LDO e na peça orçamentária anual em caráter prioritário.

**Art. 28 -** O Plano deverá conter ações afirmativas para os setores jovens desfavorecidos.

### Capítulo IX

#### DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

**Art. 29 -** Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

**Art. 30 -** O Plano deverá ser elaborado desde uma perspectiva participativa. Para a definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens do Município.

**Art. 31 -** Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

**Art. 32 -** O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de Campo Mourão possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

### Capítulo X

#### DO DIREITO À INFORMAÇÃO



# P DER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB**

**Art. 33 -** Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

**Art. 34 -** O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo dos jovens do Município de Campo Mourão;

**Art. 35 -** O Poder Público envidará os esforços necessários tendentes a criar, promover e apoiar um sistema de informatização que permita aos jovens do Município, obter, processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

## Capítulo XI

### DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

**Art. 36 -** Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

**Art. 37 -** O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

## Capítulo XII

### DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO

**Art. 38 -** Todos os jovens têm direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

**§ 1º -** O Poder Público envidará os esforços necessários para que o serviço civil voluntário seja equivalente ao serviço militar obrigatório para todos os efeitos legais.

**§ 2º -** O Plano definirá as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

## Capítulo XIII

### DOS DEVERES DOS JOVENS

**Art. 39 -** Todo jovem têm o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

I- defesa da paz;

II- pluralismo político e religioso;



**P DER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB**

III- dignidade da pessoa humana;

IV- tolerância à diversidade étnica e religiosa.

**Art. 40 -** Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade mourãoense, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II- erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;

III- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

IV- desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual.

**Art. 41 -** Todo jovem têm o dever moral de prestar serviço social voluntário entendido como ação cidadã de prestação de serviços a comunidade.

**Art. 42 -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

**Art. 43 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 07 de Agosto de 2008.**

**PAULO CÉSAR STANZIOLA**  
**RELATOR**

**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
**MEMBRO**

**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
**PRESIDENTE**

RS/CS2008



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1101/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1101/2008.
------------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10   07   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.211/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias, cópias das **Indicações Legislativas** abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- **158/08** - "Acrescenta o inciso VI e o § 4º ao artigo 97 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **170/08** - "Destina subsídios ao transporte escolar intermunicipal", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **355/08** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todos os Centros de Educação Infantil do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **537/08** - "Institui no Município de Campo Mourão a moeda ecológica, destinada a troca de material reciclável de lixo doméstico por alimentos em feiras livres", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **958/08** - "Institui o estatuto da juventude no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1101/08** - "Regulamenta e disciplina os serviços sonoros emitidos através de veículos dotados de amplificadores de voz alto-falantes e similares, no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1196/08** - "Proíbe a permanência de veículos para comercialização nas ruas e avenidas de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve;
- **1210/08** - "Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz as sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriado, no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/nshf



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício nº 2.211/08-GAB/PRES.

- **1318/08** - “Institui o controle e prevenção de diabete e colesterol no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1319/08** - “Dispõe sobre a vigilância alimentar e nutricional, no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- **1361/08** - “Dispõe sobre atendimento a crianças e adolescentes com asma e bronquite no Município de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Carlos Antonio Izidoro Koch;
- **1422/08** - “Dispõe sobre os instrumentos de participação e controle social no processo orçamentário através de demonstrativos que informem as demandas sociais e as metas de atendimentos pelo poder público e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente